

REGULAMENTO
DO
BOCAINA VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 46.322.902/0001-45

Datado de
São Paulo, 20 de junho de 2022

Sumário

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	3
3.	PÚBLICO ALVO	3
4.	ADMINISTRADORA	4
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	6
7.	DAS TAXAS.....	7
8.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	8
9.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	12
10.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	13
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO	15
12.	FATORES DE RISCO	16
13.	DAS COTAS.....	26
14.	EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	27
15.	RESGATE E PAGAMENTO DAS COTAS.....	29
16.	DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	30
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	31
18.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	33
19.	ASSEMBLEIA GERAL	34
20.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	36
21.	PUBLICAÇÕES	38
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	38
23.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40
	GLOSSÁRIO	42

REGULAMENTO DO BOCAINA VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **BOCAINA VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

- 1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”).

- 3.1 O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto na cláusula 14.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas encontram-se descritas nos Capítulos 14 a 17 deste Regulamento.

- 2.3. De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado como “Multicarteira Outros”.

- 2.4. As cotas do Fundo não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da ICVM 356, logo será vedada a negociação no secundário. Caso este Regulamento seja modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro da oferta na CVM, nos termos do art. 2º, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

4. PÚBLICO ALVO

- 4.1 O Fundo é destinado a receber aplicações de um público reservado, sendo fundos

de investimentos geridos pela Verde Asset Management S.A., CNPJ 19.749.539/0001-76, e/ou por empresas a ela ligadas, desde que sejam caracterizados como Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076 (“Administradora”).

5.2 A escrituração de cotas será efetuada pela Administradora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01 e na legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações

financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;

- (ii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos extrajudiciais realizados pelo gestor, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos judiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (iv) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; e (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, nos termos da cláusula 20.4 deste Regulamento;
- (v) convocar a Assembleia Geral conforme a Capítulo 20 deste Regulamento;
- (vi) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (vii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (ix) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (x) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xi) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01

e na regulamentação e legislação aplicáveis;

- (xii) constituir procuradores, se necessário, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
 - (xiii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável:
 - (a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, ou do Custodiante; e
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- 6.3 É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:
- (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e
 - (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

- 7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.
- 7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação, caso assim seja deliberado pela Assembleia Geral.
- 7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.
- 7.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da

Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

- 7.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8. DAS TAXAS

- 8.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração conforme segue:

- (i) será pago diretamente à Administradora, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sendo que em qualquer caso, será observado um mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, de (i) R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses a contar da data de início do Fundo, (ii) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) entre o 7º (sétimo) e o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data de início do Fundo.
- (ii) será pago diretamente à Gestora, 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

- 8.1.1 A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Capítulo 19 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

- 8.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados para o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

- 8.3 Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira, o Fundo pagará ao Custodiante a taxa de custódia (“Taxa de Custódia”) correspondente ao montante anual máximo equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses; e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, ambos a contar da data de início do fundo (inclusive). O mínimo mensal será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV.
- 8.4 As remunerações acima previstas devem ser calculadas e provisionadas todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia anterior, e pagas mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 8.5 O Fundo, além das Taxas de Administração e de Custódia, pagará a Taxa de Performance correspondente à 15% do rendimento da Cota que exceder a Taxa DI acrescida de 3% a.a., a ser provisionada diariamente e paga anualmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês de Janeiro de cada ano.
- 8.6 Não serão cobradas dos Cotistas outras taxas, tais como: taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 9.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de
- (i) gestão da carteira do Fundo;
 - (ii) custódia;

agente de cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, se necessário.

Gestora

- 9.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo

Fundo, ficará a cargo da BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 (“Gestora”).

- 9.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:
- (i) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
 - (ii) observar e respeitar a Política de Investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
 - (iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
 - (iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
 - (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
 - (vi) vender a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que estejam vencidos, desde que não seja para; (a) a Administradora; (b) a Gestora; ou (c) o agente de cobrança que venha a ser contratado pelo Fundo, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
 - (vii) Verificar a correta formalização dos Direitos Creditórios elegíveis que comporão a carteira do Fundo, bem como suas eventuais garantias;
 - (viii) Representar o Fundo em negociações extrajudiciais, visando o melhor interesse do Fundo; e

- (ix) Realizar a atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; seja por meio extrajudicial ou judicial, observada a política de cobrança definida no Anexo II.
- 9.3.1 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:
 - (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
 - (iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.
- 9.3.2 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.
- 9.3.3 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Gestora.
- 9.4 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável por todos os serviços relativos à (i) alocação de recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

Custodiante

- 9.5 As atividades de custódia de todos os ativos do Fundo serão exercidas pela Administradora, a qual será denominada (“Custodiante”), quando no desempenho desta atividade.
- 9.6 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante, será responsável pelas

seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (i) validar no momento de cada cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 9.7;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;
- (iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e Agência Classificadora de Risco, se necessário; e
- (vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; e (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

9.7 O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará a verificação do lastro a que se refere o inciso II do item 9.6, da totalidade da documentação que representa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do Artigo 38, § 14º, da Instrução CVM nº 356.

9.8 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item “iv” da cláusula 9.6 acima.

9.9 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos

Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser prestados pelo Agente de Arrecadação, sendo os valores pagos pelos Devedores transferidos para a Conta de Arrecadação, se aplicável.

- 9.10 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; ou (iii) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 9.11 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento do Fundo.
- 9.12 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação.
- 9.13 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://www.daycoval.com.br/>).

10. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 11 abaixo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.
- 10.1.1 Os Direitos Creditórios são individualmente representados preponderantemente por Debêntures privadas e/ou objeto de oferta pública, Notas Comerciais, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”) bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis (“Direitos Creditórios”).

11. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

11.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 12 deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros listados na cláusula 11.3 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

11.1.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”), podendo a Administradora e a Gestora solicitar documentos que entendam necessários para fins de evidenciar e comprovar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

11.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes que cedam Direitos Creditórios ao Fundo (“Cedentes”).

11.1.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

11.2 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

11.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente, em (“Ativos Financeiros”):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “ii” acima;

- (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa, administrados por instituição autorizada pela CVM, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens II e III acima, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora; e
 - (v) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.
- 11.3.1 O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, o Gestor, ou fundos de investimento por eles administrados e/ou carteiras por eles geridas, atuem como contraparte do Fundo, estando, porém, vedada a aquisição ou venda de Direitos Creditórios tendo estas pessoas como contraparte.
- 11.3.2 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.
- 11.3.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ativos financeiros de renda variável.
- 11.3.4 Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 11.3.5 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 11 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 11.3.6 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 11.4 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”,

para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

- 11.5 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições.
- 11.6 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora.
- 11.7 O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inobstante da responsabilidade da Gestora e da Administradora quanto a observância de suas obrigações definidas neste Regulamento e nas normas e legislação aplicável.
- 11.8 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 13 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no Prospecto, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 11.9 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 12.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva data de aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório (“Critérios de Elegibilidade”), validados pelo Custodiante:
 - (i) deverão ser representados por Debêntures privadas ou objeto de oferta pública, , Notas Comerciais, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de

Recebíveis do Agronegócio e Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis; e

- (ii) deverão ser vinculados a sacados que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo.

12.2 Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

12.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a política de investimento definida no Capítulo 11.

13. FATORES DE RISCO

13.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

13.1.1 Risco de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e

controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

13.1.2 Risco de Crédito:

- (i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer

multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (iii) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado

negativamente.

- (iv) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.
- (v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

13.1.3 Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- (ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.1.4 Risco Operacional:

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de

investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

- (iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

13.1.5 Outros Riscos:

- (i) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 11 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 12 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 11 acima.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos

Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

- (ii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

- (iii) Risco de inadimplência dos Direitos Creditórios. A inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Ademais, a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

- (iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas

de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

- (v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. Não existe garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (vii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (viii) Risco Específico do Cedente. Existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM. Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos Cedentes. Os Cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua originação que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os Cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de originação de Direitos Creditórios, os Cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer ao Fundo e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação do Fundo. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos

creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes.

- (ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- (xi) Possibilidade de os valores relativos aos Direitos Creditórios virem a ser creditados na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta do Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do Prazo de Duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter

sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

- (xiii) Risco da emissão de Classe Única. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.
- (xiv) Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Alguns Contratos de Cessão poderão não ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. A não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário.
- (xv) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para a Gestora, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, entretanto não há garantia de que a Gestora repassará tais recursos ao Fundo, na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Gestão, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa da Gestora.
- (xvi) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios

a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

- (xvii) Ausência de classificação de risco das Cotas. O Fundo não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Ademais, as Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- (xviii) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

14. DAS COTAS

- 14.1 O Fundo emitirá uma única classe de Cotas, todas escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas.
- 14.2 As Cotas têm os seguintes direitos e obrigações comuns:
- (i) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares das Cotas do Fundo;
 - (ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas

Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

- (iii) não haverá valores mínimos e máximos para aplicação, resgate e movimentação de recursos no Fundo; e
- (iv) não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:
 - (a) decisão judicial ou arbitral;
 - (b) operações de cessão fiduciária;
 - (c) execução de garantia;
 - (d) sucessão universal;
 - (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
 - (f) quando for o caso, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

14.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, observado o disposto na cláusula 20.3 deste Regulamento.

14.4. Nos termos do artigo 23-A da Instrução nº 356/01, da CVM, as Cotas do Fundo não serão classificadas por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

15. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

15.1 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma na cláusula 15.6 e 15.6.1 deste Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos investidores (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

- 15.2 Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a distribuição de suas cotas independe de prévio registro na CVM.
- 15.3 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.
- 15.3.1 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, declara estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (d) da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas. O Cotista ainda, por ocasião de seu ingresso no Fundo (i) receberá exemplar do Regulamento vigente do Fundo, e (ii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.
- 15.3.2 O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 15.3.3 A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora.
- 15.4 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.
- 15.5 A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 16h00min. A solicitação de aplicação realizada após as 16h00min será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.
- 15.6 O Valor de Emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será o

correspondente ao valor da Cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a Administradora, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

- 15.6.1 O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 15.6.2 As Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese das Cotas serem detidas por outros investidores, que não os referidos acima, ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.
- 15.6.3 Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos ordinários do Fundo, a Administradora, mediante instrução da Gestora, na forma dos procedimentos previstos no Regulamento, realizará chamadas de capital (“Chamada de Capital”) mediante as quais os Cotistas serão convocados por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a realizar integralizações de Cotas, pelo preço diária da Cota na respectiva data da integralização, exclusivamente para atender as necessidades de caixa do Fundo, com provisão de 12 (doze) meses, não sendo admitido neste caso a utilização de ativos financeiros para integração do valor das Cotas. Juntamente com a notificação de Chamada de Capital, a Gestora deverá apresentar aos Cotistas memória de cálculo detalhando as despesas e encargos que geraram a necessidade de realização da Chamada de Capital. Caso não concordem com a memória de cálculo apresentada, os Cotistas deverão notificar a Gestora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a Gestora e os Cotistas envidarem seus melhores esforços para chegar a um consenso acerca das necessidades de caixa do Fundo, bem como da estratégia a ser seguida no melhor interesse dos Cotistas.

16. RESGATE E PAGAMENTO DAS COTAS

- 16.1 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo pelos Cotistas.

- 16.2 O resgate de Cotas obedecerá às seguintes regras:
- (i) para a conversão de Cotas, assim entendida, a data de apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação (D+0) (“Data da Cotização”); e
 - (ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no dia útil imediatamente subsequente à Data da Cotização (D+1).
- 16.3. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate no prazo acima, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo 20 e disposto na regulamentação aplicável.
- 17. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**
- 17.1 Observado o disposto na cláusula abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, ou caso detenha e seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas pelo resgate em Ativos, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega, total ou parcial, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, observando eventual regra de indivisibilidade dos mesmos.
- 17.1.1 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo 20 e disposto na regulamentação aplicável.
- 17.1.2 Na hipótese de Assembleia Geral referida na cláusula acima não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em

pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Outros Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.2.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

18.1.1 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

18.1.2 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Administrador, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores <https://www.daycoval.com.br/>.

18.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo,

estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

18.2.1 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na cláusula 18.1.1 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

18.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e
- (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados.

18.2.3 Todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

18.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.3.1 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e

exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

18.4 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Cliente, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

18.5 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, desde o primeiro Dia Útil seguinte a Data de Subscrição Inicial até a data de liquidação do Fundo e pagamento dos respectivos resgates.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo taxas e custos de distribuição das cotas do Fundo e sua respectiva publicidade;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

- (ix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
 - (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
 - (xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356/01.
- 19.2 Quaisquer despesas não indicadas na cláusula anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.
- 19.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento, excetuada as hipóteses previstas no item 20.4 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, e do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- (vi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação.

20.2 Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na

Assembleia Geral.

- 20.3 Os Cotistas titulares de Cotas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na cláusula 20.1 acima.
- 20.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.
- 20.5 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante publicação de anúncio no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.
 - 20.5.1 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.
 - 20.5.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 20.6 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.
 - 20.6.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.
- 20.7 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
 - 20.7.1 Para efeito do disposto na cláusula anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
 - 20.7.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

- 20.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.
- 20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.
- 20.10 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte dos Cotistas presentes.
- 20.11 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
- 20.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 21.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.
- 21.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
 - (ii) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora;
 - (iii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante; e
 - (iv) caso o Fundo deixe de manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido na cláusula 11.2, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.
- 21.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora,

independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

21.2.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

21.3 Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Liquidação”):

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iii) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos no Regulamento.

21.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos itens abaixo.

21.4.1 A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

- 21.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.
- 21.5.1 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.
- 21.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida assembleia. Caso no último Dia Útil desse prazo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

22. PUBLICAÇÕES

- 22.1 As publicações mencionadas neste Regulamento, quando assim exigido pela norma, serão feitas no jornal de grande circulação.
- 22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.
- 23.2 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

- 23.2.1 Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.
- 23.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.
- 23.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante e da Gestora; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.
- 23.3.2 A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado pelo Fundo ou através de correio eletrônico destinado aos cotistas do Fundo, devendo ainda ser mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocam Cotas.
- 23.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:
- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 23.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.
- 23.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

- 23.5.2 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.
- 23.5.3 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.
- 23.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.
- 23.7 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
- (i) alteração do Regulamento;
 - (ii) substituição da Administradora;
 - (iii) incorporação;
 - (iv) fusão;
 - (v) cisão; e
 - (vi) liquidação.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 24.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 24.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir

quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

- 24.4 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.



ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BOCAINA VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

GLOSSÁRIO

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Agente de Arrecadação	Instituição que pode ser contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança ordinária e arrecadação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo através da dedução dos montantes devidos pelos Devedores relacionados aos respectivos Direitos Creditórios por meio de débito automático ou da emissão de boletos bancários e repasse dos recursos para a Conta de Arrecadação.
Anexo I	Significa o Anexo I deste Regulamento, que contempla o Glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla a política de cobrança.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	Todos os bens de natureza financeira, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio do Fundo, observado o disposto na cláusula 11.3 deste Regulamento.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
CDI	Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de

	um dia, Extra Grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP.
Cedente	São as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que cederam os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, mantida junto a uma instituição financeira, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos arrecadados pelo Agente de Arrecadação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Cessão	Contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços de administração de investimentos celebrado entre a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, e a Gestora, onde a Gestora é contratada para realizar a gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo, que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Critérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados em cada cessão pelo Custodiante, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido na cláusula 12.1 do Regulamento.
Custodiante	Banco Daycoval S.A, acima qualificado.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Cotização	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 16.2 deste Regulamento;
Devedor	É o devedor de cada Direito de Crédito, seja ele o sacado de tal Direito Creditório ou qualquer outro devedor que esteja especificado junto ao Contrato de Cessão;
Dia Útil	Dias nos quais os bancos estão abertos ao público em geral na sede do Custodiante e da Administradora.

Direitos Creditórios	São todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por Debêntures privadas e/ou de oferta pública, Notas Comerciais, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis.
Diretor Designado	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos Comprobatórios	São os documentos relacionados a emissão das Debêntures privadas ou objeto de oferta pública, Notas Comerciais, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”) e outros documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade de tais Direitos Creditórios, bem como documentos adicionais que venham a ser solicitados pela Administradora e/ou pela Gestora.
Documentos do Fundo	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: o Regulamento, o Contrato de Gestão, os Contratos de Cessão e o Contrato de Custódia.
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 19 do Regulamento.
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 21.2 deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 21.3 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	BOCAINA VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Gestor	é a BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.347.420/0001-11, sociedade com sede na Rua Fradique Coutinho, n.º 30, Conjunto 55, Pinheiros, CEP: 05416-000, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 18.422 de 09 de fevereiro de 2021;
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 484/10	Instrução CVM nº 484, de 21 de julho de 2010, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 531/13	Instrução CVM nº 531, de 06 de fevereiro de 2013, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Qualificados	São todos os investidores autorizados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Política de Investimento	Tem o significado definido no Capítulo 11 do Regulamento.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo e suas eventuais alterações posteriores.
Resolução CVM nº 30/21	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Resolução CMN 2.907	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Termo de Adesão	O <i>Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do</i>

	<i>BOCAINA VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas.</i>
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Capítulo 8 do Regulamento.
Termo de Cessão	Significa cada termo de cessão, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, que conterà informações sobre os Direitos Creditórios objeto de cessão ao Fundo, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão.
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BOCAINA VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança Ordinária

1. A Gestora enviará, por meio de correio eletrônico, carta simples ou carta com aviso de recebimento, notificação a cada Devedor que se enquadrar nos critérios da política de notificação de cessão adotada pela Gestora, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
2. Concomitantemente à notificação dos Devedores, para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao banco cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, para que o banco cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.
- 2.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo se foram devidamente indicados pela Gestora para cobrança.

Cobrança Extraordinária

3. Não sendo verificado o seu pagamento, a Gestora entrará em contato com o respectivo Devedor, para informa-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório cedido ao Fundo, bem como da necessidade de seu pagamento.
4. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão da Gestora.
5. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, será permitido a Gestora, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores,

bem como outras alternativas que a Gestora considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos.

6. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.
7. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos.
8. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, a Gestora terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.
 - 8.1. A Gestora poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório cedido ao Fundo que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 8 acima, desde que referido Direito Creditório esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.
9. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.
10. A Gestora poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos.
11. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, a Gestora deverá adotar, para os Direitos Creditórios cedidos do Fundo inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais a Gestora preste serviços de cobrança.

12. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em que Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, a Gestora deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.
13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.